



EMPREGO JOVEM		DESTINATÁRIOS	PÚBLICO ALVO
Estagiar L e T	Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2015, de 23 de janeiro Resolução do Conselho do Governo n.º 28/2015, de 12 de fevereiro Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2015, de 15 de julho Resolução n.º 143/2016, de 11 de agosto Resolução n.º 73/2017, de 7 de agosto Resolução n.º 35/2018, de 13 de abril	<p>Estagiar L - jovens recém-diplomados no ensino superior ou em pós-graduação que após a conclusão da respetiva formação, nunca tenham exercido funções na respetiva área de formação ao abrigo de contrato de trabalho, com idade não superior a 30 anos à data da apresentação da candidatura. Estagiar T - jovens recém-diplomados em cursos superiores que não confirmam o grau de licenciatura, tecnológicos ou profissionais, ou recém-diplomados em cursos que confirmam certificado de qualificação profissional de nível IV e equivalência escolar ao 12.º ano, que após a conclusão da respetiva formação nunca tenham exercido funções na respetiva área de formação ao abrigo de contrato de trabalho, com idade não superior a 30 anos à data da apresentação da candidatura.</p>	Desemprego Jovem
Estagiar U	Resolução n.º 35/2018, de 13 de abril	Jovens estudantes residentes na Região, que frequentem o ensino universitário em cursos que confirmam o grau de licenciatura ou mestrado.	
PIIE	Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2017, de 6 de dezembro	Estagiários do Estagiar L ou T, cujo estágio terminou, que não tenham recusado proposta de contrato de trabalho na entidade promotora do estágio e que nunca tenham trabalhado após o termo do	Desemprego Jovem



		estágio, durante um período máximo de 180 dias seguidos após o termo do estágio.	
--	--	--	--

CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREGO		DESTINATÁRIOS	PÚBLICO ALVO
Criação de Próprio Emprego	Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro Decreto-Lei n.º 64/2012, de 15 de março Portaria n.º 985/2009, de 04 de setembro	Desempregados beneficiários de prestações de desemprego	Desempregados Adultos
C.P.E. - Premium	Resolução C.G. n.º 15/2013, de 19 de fevereiro	Desempregados beneficiários de prestações de desemprego	Desemprego Adulto
INTEGRA e INTEGRA JOVEM	Resolução do Conselho do Governo n.º 127/2017, de 6 de dezembro	Desempregados inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego da Região, há mais de 120 dias seguidos, à data da oferta. Jovens NEET, com idade igual ou inferior a 29 anos, inscritos nas AQE's, há mais de 120 dias seguidos, à data da oferta. Desempregados que terminaram com sucesso o Programa Agir Agricultura ou Agir Industria, desde que a entidade onde realizaram o estágio os contrate no prazo de 1 mês a contar da data de finalização do estágio.	Desemprego Adulto; Jovem e DLD



FILS	Resolução do Conselho do Governo n.º 139/2017, de 6 de dezembro	Inscritos nas Agência de Emprego da Região Autónoma dos Açores, que estejam integrados em programas de inserção socioprofissional – Recuperar, PROSA, SEI, CTTS, Berço de Emprego e FIOS. Indivíduos provenientes	Desemprego Adulto; Jovem e DLD
ELP Conversão	Resolução do Conselho do Governo n.º 140/2017, de 6 de dezembro	Trabalhadores contratados ao abrigo dos Programas INTEGRA, PIIE, ou FILS	Desemprego Adulto; Jovem
ELP Contratação	Resolução do Conselho do Governo n.º 140/2017, de 6 de dezembro	Desempregados inscritos nas Agências de Emprego da Região Autónoma dos Açores, há mais de 60 dias seguidos à data da oferta efetuada pela entidade empregadora. Jovens que tenham concluído há menos de 180 dias seguidos o Programa L ou T.	Desemprego Adulto; Jovem e DLD
Emprego +	Resolução do Conselho do Governo n.º 142/2017, de 6 de dezembro	Desempregados inscritos à data da oferta de emprego, nas Agência de Emprego da Região Autónoma dos Açores.	Desemprego Adulto; Jovem e DLD
Programa de Estágios de Reconversão Profissional - Agir Agricultura e Agir Industria	Resolução do Conselho do Governo n.º 99/2013, de 7 de outubro	Desempregados não subsidiados, com idades compreendidas entre os 18 e os 40 anos, inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego da Região há pelo menos 4 meses consecutivos, com qualificação adequada.	Desemprego Adulto e DLD
Agricultura +	Resolução do Conselho do Governo n.º 140/2014, de 1 de outubro	Desempregados inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores, até 31 de dezembro do ano civil anterior à candidatura.	Desemprego Adulto e DLD



PROGRAMAS INSERÇÃO SOCIOPROFISSIONAL		DESTINATÁRIOS	PÚBLICO ALVO
PROSA	Resolução do Conselho do Governo n.º 139/2015, de 15 de setembro	Desempregados com baixa empregabilidade e fragilidades sociais inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego, como desempregados disponíveis, com idade igual ou superior a 45 anos; beneficiários do Rendimento Social de Inserção; Indivíduos com deficiência devidamente comprovada; Indivíduos com graves problemáticas sociais devidamente comprovadas pela entidade competente na respetiva área.	Desempregados em situação de exclusão
CTTS	Decreto Regulamentar Regional nº 9/2008/A, de 7 de maio Decreto Regulamentar Regional nº 13/2012/A, de 09 de maio	Desempregados beneficiários de prestações de desemprego	Desempregados Adultos e DLD
BERÇO DE EMPREGO	Decreto Regulamentar Regional nº 8/2008/A, de 7 de maio	Desempregadas beneficiárias de prestações de desemprego	Desempregadas Adultas e DLD
FIOS	Resolução C.G n.º 47/2012, de 29 de março Despacho n.º 568/2012, de 17 de abril	Ativos dos 18 anos até aos 55 anos, beneficiários de R.S.I., inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego da Região, com particulares fragilidades no acesso ao mercado de trabalho, nomeadamente, sem	Desempregados em situação de exclusão



		escolaridade obrigatória e/ou com baixos níveis de qualificação profissional.	
SEI	Resolução C.G. n.º 137/2015, de 15 de setembro	Desempregados subsidiados inscritos nas Agências de Emprego, que tenham terminado um acordo de atividade ocupacional.	Desempregados Adultos
RECUPERAR	Portaria n.º 1514/2014, de 22 de dezembro Portaria n.º 69/2015, de 2 de junho Resolução C. G. n.º 104/2015, de 15 de julho Portaria n.º 1/2017, de 4 de janeiro	Desempregados não subsidiados, inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego da Região, há pelo menos 4 meses consecutivos ou pelo tempo de inscrição definido em despacho e jovens inscritos no “Garantia Açores Jovem”.	Desempregados jovens e DLD
REATIVAR +	Resolução do Conselho do Governo n.º 138/2017, de 6 de dezembro	Formandos que tenham concluído o Programa Reativar há menos de cento e oitenta dias seguidos, que estejam inscritos, ininterruptamente, nas Agências para a Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores, desde o termo da formação.	Desempregados e DLD



MERCADO SOCIAL DE EMPREGO		DESTINATÁRIOS	PÚBLICO ALVO
Empresas de Inserção	Decreto Regulamentar Regional nº 29/2000/A, 13 de setembro Portaria n.º 22/2002, de 14 de março ; Decreto Regulamentar Regional nº 3/3013/A, de 21 de maio	Desempregados inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego, cuja baixa empregabilidade os coloque em situação de desfavorecimento face ao mercado de trabalho	Desempregados em situação de exclusão
Integração de Trabalhadores Portadores de Deficiência Instalação por conta própria	Decreto Regulamentar Regional nº 29/2000/A, 13 de setembro Portaria n.º 22/2002, de 14 de março Decreto Regulamentar Regional nº 3/2013/A, de 21 de maio	Desempregados inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego, com uma desvalorização superior a 60% e que disponham de capacidade de trabalho compatível com a atividade a desenvolver.	Indivíduos com Deficiência
Integração de Trabalhadores Portadores de Deficiência Incentivos à contratação	Decreto Regulamentar Regional nº 29/2000/A, 13 de setembro Portaria n.º 22/2002, de 14 de março Decreto Regulamentar Regional nº 3/2013/A, de 21 de maio	Desempregados inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego, com uma desvalorização superior a 60% e que disponham de capacidade de trabalho compatível com a atividade a desenvolver.	Indivíduos com Deficiência



MERCADO SOCIAL DE EMPREGO		DESTINATÁRIOS	PÚBLICO ALVO
Integração de Trabalhadores Portadores de Deficiência Adaptação Técnico-funcional de Postos de Trabalhos	Decreto Regulamentar Regional nº 29/2000/A, 13 de setembro Portaria n.º 22/2002, de 14 de março Decreto Regulamentar Regional nº 3/2013/A, de 21 de maio	Desempregados inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego, com uma desvalorização superior a 60% e que disponham de capacidade de trabalho compatível com a atividade a desenvolver.	Indivíduos com Deficiência



EMPREGO JOVEM							
Programas	Promotores	Objetivos	Apoios	Requisitos	Incumprimento/penalizações	Prazo de Candidatura	Legislação
ESTAGIAR U	<ul style="list-style-type: none"> • Cooperativas; • Empresas Privadas; • Empresas Públicas. 	<p>1) Possibilitar aos jovens com qualificação de nível superior ou intermédio um estágio profissional no contexto real de trabalho, que promova a sua inserção na vida ativa;</p> <p>2) Complementar e aperfeiçoar as competências sócio-profissionais dos jovens, através da frequência de um estágio em situação real do trabalho;</p> <p>3) Facilitar o recrutamento e a integração de quadros nas empresas através da realização de estágios profissionais;</p>	Os jovens recebem uma compensação pecuniária mensal no valor de 50% do SMR.	<ul style="list-style-type: none"> • Ter a situação regularizada perante as Finanças e Segurança Social; • Os candidatos a estágio não podem ter prestado serviço, a qualquer título, na entidade promotora; • Os projetos de estágio deverão estar relacionados com o curso frequentado pelos jovens . 	O incumprimento injustificado das obrigações da entidade promotora determina a sua exclusão da promoção de novos projetos, pelo prazo de 2 anos.	Candidatura Fechada (Maio)	Resolução n.º 35/2018, de 13 de abril
ESTAGIAR L e T	<ul style="list-style-type: none"> • Adm P Regional; • Adm P Central; • Adm P Local; • Entidades sem fins lucrativos; • Cooperativas; • Empresas Privadas; • Empresas Públicas. 	<p>4) Promover a transição do percurso escolar dos jovens universitários para a vida ativa;</p> <p>5) Apoiar a fixação de jovens nas ilhas de menor dimensão demográfica.</p>	<p>ESTAGIAR L: Os jovens auferem uma compensação pecuniária mensal no valor líquido de 720 €.</p> <p>ESTAGIAR T: Os jovens recebem uma compensação pecuniária mensal no valor do SMR.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ter a situação regularizada perante as Finanças e Segurança Social; • Os candidatos a estágio não podem ter prestado serviço, a qualquer título, na entidade promotora; • O número global de estagiários a iniciar estágio em cada ano civil não poderá exceder o número de trabalhadores das entidades, constantes do último relatório único, sobre o qual recai obrigação de entrega; • Os projetos de estágio deverão estar relacionados com o curso frequentado pelos jovens ou serem demonstrativos da possibilidade de reconversão profissional dos candidatos a estágio. 	<ul style="list-style-type: none"> • O incumprimento injustificado das obrigações da entidade promotora determina a sua exclusão da promoção de novos projetos, pelo prazo de 2 anos. • O incumprimento injustificado das obrigações do estagiário determina a cessação imediata do contrato de estágio, impossibilitando a sua inscrição na respetiva agência de emprego pelo período de 90 dias. • A não submissão da apreciação global do 	Candidatura Fechada (Agosto e Novembro)	Resolução n.º 35/2018, de 13 de abril



EMPREGO JOVEM							
Programas	Promotores	Objetivos	Apoios	Requisitos	Incumprimento/penalizações	Prazo de Candidatura	Legislação
					<p>estagiário, pela entidade promotora de estágio, no final de estágio determina a impossibilidade de se candidatar ao ESTAGIAR L, T e U enquanto não regularizar esta mesma obrigação .</p> <ul style="list-style-type: none">Os estagiários ficam impedidos de auferir a compensação pecuniária, relativa ao último mês de estágio enquanto não submeterem o Relatório Final de estágio.		



EMPREGO JOVEM							
Programas	Promotores	Objetivos	Apoios	Requisitos	Incumprimento/penalizações	Prazo de Candidatura	Legislação
PIIE	<ul style="list-style-type: none"> • Empresas privadas; • Empresários em Nome Individual; • Empresas públicas; • Cooperativas; • Entidades sem fins lucrativos. 	<p>1) O Programa de incentivo à inserção do Estagiar L e T, abreviadamente designado por PIIE, tem por objetivo o apoio à transição para o mercado de trabalho de jovens que terminaram o seu estágio, no âmbito do programa Estagiar L e T.</p> <p>2) O presente programa tem ainda por objetivo a atribuição de um prémio, através de um apoio financeiro, destinado às respetivas entidades empregadoras que procedam à contratação, com termo, e a tempo completo, de estagiários do programa Estagiar L e T.</p>	<p>ESTAGIAR L: 5.400,00€ durante 12 meses;</p> <p>ESTAGIAR T: 4.200,00€ durante 12 meses;</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Estar regularmente constituída e registada • Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade; • Ter a situação contributiva regularizada perante a administração Fiscal e Segurança Social; • Dispor de contabilidade atualizada e regularmente organizada; • Comprovar, documentalmente, o contrato de trabalho com termo; • Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, independentemente da sua natureza e objetivos; • Não se encontrar em situação de não pagamento da retribuição devida aos seus trabalhadores; • Cumprir as disposições de natureza legal ou convencional, aplicáveis no Direito do Trabalho • A manutenção do nível de emprego existente em janeiro do ano civil anterior à candidatura ou o nível de emprego existente à data da candidatura, acrescido dos postos de trabalho apoiados. 	<p><u>O incumprimento das obrigações determina a revogação do despacho de atribuição do apoio financeiro:</u></p> <p>a) A entidade empregadora procede à restituição da totalidade do apoio financeiro, respeitante ao trabalhador sempre que se verifique:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Despedimento coletivo; • Despedimento por extinção do posto de trabalho; • Despedimento por inadaptação; • Cessação do contrato de trabalho por acordo de revogação; • Caducidade por encerramento da empresa; • Despedimento do trabalhador contratado ao abrigo do presente programa, sem justa causa; • Sejam prestadas falsas declarações ou utilizado qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro; • Impedimento do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas; • Resolução pelo trabalhador, com justa causa; • Não envio da documentação prevista no art.º 12.º, bem como o seu envio fora prazo estipulado; <p><u>A entidade deixa de receber o apoio mensal a partir da data em que ocorra uma das seguintes situações:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Não mantenha o nível de emprego em janeiro do ano civil anterior à candidatura ou o nível de emprego existente à data da candidatura, 	<p>* No prazo de 180 dias seguidos, após o termo do estágio dos jovens.</p> <p>* No prazo de 15 dias úteis, após a data de início do contrato de trabalho.</p>	<p>Resolução do Conselho de Governo n.º 128/2017, de 6 de dezembro</p>



EMPREGO JOVEM							
Programas	Promotores	Objetivos	Apoios	Requisitos	Incumprimento/penalizações	Prazo de Candidatura	Legislação
					acrescido dos postos de trabalho apoiados; • Não mantenha o nível de emprego da última candidatura aprovada, acrescido dos postos de trabalho apoiados; • Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador ou por fato imputável ao trabalhador.		



CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREGO							
Programas	Promotores	Objetivos	Apoios	Requisitos	Incumprimento/ penalizações	Prazo de Candidatura	Legislação
CPE - PREMIUM	Desempregados beneficiários de prestações de desemprego	O programa CPE - PREMIUM tem por objetivo o apoio à criação do próprio emprego por beneficiários de prestações de desemprego.	1) Prémio Não Reembolsável (3.000€); 2) Prémio Reembolsável (2.000€); 3) Apoio à contratação (majoração 50%).	1 – O projeto deve originar a criação do próprio emprego do beneficiário de prestações de desemprego a tempo inteiro; 2 – O projeto deve apresentar viabilidade económico-financeira. 3 – O montante das prestações de desemprego a receber pelo promotor deve ser aplicado no financiamento do projeto, na sua totalidade ou parcialmente, conforme tiver sido aprovado. 4 – O montante a receber pode ser aplicado na aquisição de estabelecimento por cessão ou na aquisição de capital social de empresa pré-existente; 5 – No projeto que inclua a compra de capital social ou a cessão de estabelecimento: a) A empresa cujo capital é adquirido ou a empresa trespasante do estabelecimento não pode ser detida em 25% ou mais, por cônjuge, unido de facto ou familiar do promotor até ao 2.º grau em linha reta ou colateral; b) A empresa não pode, também, ser detida em 25% ou mais por outra empresa na qual os sujeitos referidos na alínea anterior detenham 25% ou mais do respetivo capital. 6 – A realização do investimento e a criação dos postos de trabalho devem estar concluídas no prazo de seis meses a contar da data da atribuição do apoio.	Em caso de incumprimento tem como consequência a devolução voluntária, sob pena de instauração de processo de cobrança coerciva, quer dos prémios recebidos, quer dos montantes atribuídos no âmbito das prestações de desemprego.	Candidatura aberta	Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro



CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREGO							
Programas	Promotores	Objetivos	Apoios	Requisitos	Incumprimento/ penalizações	Prazo de Candidatura	Legislação
INTEGRA	<ul style="list-style-type: none"> • Empresas privadas; • Empresários em Nome Individual; • Empresas públicas; • Cooperativas; • Entidades sem fins lucrativos. 	<p>O programa INTEGRA tem por objetivo a promoção da criação de novos postos de trabalho através da atribuição de um apoio financeiro às entidades empregadoras, desenvolvendo-se nas seguintes vertentes:</p> <p>INTEGRA – Integração de ativos inscritos nas Agências de Emprego da Região Autónoma dos Açores;</p>	<p>É concedido à entidade um subsídio por cada posto de trabalho criado, pago até 1 ano, em 4 tranches, de 3 em 3 meses, nos seguintes termos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 3.000,00€, quando o posto de trabalho for ocupado por trabalhador com qualificação inferior ao nível 6 do QNQ; - 4.800,00€, quando o posto de trabalho for ocupado por trabalhador com qualificação de nível 6, 7 e 8 do QNQ. 	<ul style="list-style-type: none"> • Estar regularmente constituída e registada • Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade; • Ter a situação contributiva regularizada perante a administração Fiscal e Segurança Social; • Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, independentemente da sua natureza e objetivos; • Os representantes legais não terem encerrado atividade ou terem sido protagonistas de processo de insolvência de empresas nos últimos 2 anos, com exceção da criação de empresas em áreas distintas das anteriormente abrangidas por tais situações. • Não se encontrar em situação de não pagamento da retribuição devida aos seus trabalhadores; • Cumprir as disposições de natureza legal ou convencional, aplicáveis no direito do trabalho; • Celebração de contrato de trabalho, a termo certo de 1 ano, e a tempo completo; • A manutenção do nível de emprego existente em janeiro do ano civil anterior à candidatura ou o nível de emprego existente à data da candidatura, acrescido dos postos de trabalho apoiados. 	<p><u>Cessa a atribuição do apoio à entidade empregadora a partir da data em que ocorra uma das seguintes situações, devendo ser restituídos os montantes indevidamente recebidos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Não mantenha o nível de emprego em janeiro do ano civil anterior à candidatura ou o nível de emprego existente à data da candidatura, acrescido dos postos de trabalho apoiados; • Não mantenha o nível de emprego da última candidatura aprovada, acrescido dos postos de trabalho apoiados; • Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador ou por fato imputável ao trabalhador. <p><u>A entidade deve restituir a totalidade do apoio financeiro, quando se verifique:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Despedimento coletivo; • Despedimento por extinção do posto de trabalho; • Despedimento por inadaptação; • Cessação do contrato de trabalho por acordo de revogação; • Caducidade, por encerramento da empresa; • Despedimento do trabalhador contratado ao abrigo do presente programa, sem justa causa; • Sejam prestadas falsas declarações ou utilizado qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro; 	Candidatura aberta	Resolução do Conselho do Governo n.º 127/2017, de 6 de dezembro.



CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREGO							
Programas	Promotores	Objetivos	Apoios	Requisitos	Incumprimento/ penalizações	Prazo de Candidatura	Legislação
					<ul style="list-style-type: none">• Impedimento do acompanhamento e fiscalização das obrigações.• Resolução pelo trabalhador, com justa causa.• Não envio da documentação prevista no art.º 12.º, bem como o seu envio fora prazo estipulado;		



CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREGO							
Programas	Promotores	Objetivos	Apoios	Requisitos	Incumprimento/ penalizações	Prazo de Candidatura	Legislação
INTEGRA JOVEM	<ul style="list-style-type: none"> • Empresas privadas; • Empresários em Nome Individual; • Empresas públicas; • Cooperativas; • Entidades sem fins lucrativos. 	<p>O programa INTEGRA tem por objetivo a promoção da criação de novos postos de trabalho através da atribuição de um apoio financeiro às entidades empregadoras, desenvolvendo-se nas seguintes vertentes:</p> <p>INTEGRA JOVEM – Integração de jovens com idade igual ou inferior a 29 anos que não estejam a estudar, a trabalhar e em formação (NEET), inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego da Região.</p>	<p>É concedido à entidade um subsídio por cada posto de trabalho criado, pago até 1 ano, em 4 tranches, de 3 em 3 meses, nos seguintes termos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 3.000,00€, quando o posto de trabalho for ocupado por trabalhador com qualificação inferior ao nível 3 do QNQ; - 4.200,00€, quando o posto de trabalho for ocupado por trabalhador com qualificação de nível 3, 4 e 5 do QNQ; - 5.400,00€, quando o posto de trabalho for ocupado por trabalhador com qualificação de nível 6, 7 e 8 do QNQ. 	<ul style="list-style-type: none"> • Estar regularmente constituída e registada • Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade; • Ter a situação contributiva regularizada perante a administração Fiscal e Segurança Social; • Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, independentemente da sua natureza e objetivos; • Os representantes legais não terem encerrado atividade ou terem sido protagonistas de processo de insolvência de empresas nos últimos 2 anos, com exceção da criação de empresas em áreas distintas das anteriormente abrangidas por tais situações. • Não se encontrar em situação de não pagamento da retribuição devida aos seus trabalhadores; • Cumprir as disposições de natureza legal ou convencional, aplicáveis no direito do trabalho; • Celebração de contrato de trabalho, a termo certo de 1 ano, e a tempo completo; • A manutenção do nível de emprego existente em janeiro do ano civil anterior à candidatura ou o nível de emprego existente à data da candidatura, acrescido dos postos de trabalho apoiados. 	<p><u>Cessa a atribuição do apoio à entidade empregadora a partir da data em que ocorra uma das seguintes situações, devendo ser restituídos os montantes indevidamente recebidos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Não mantenha o nível de emprego em janeiro do ano civil anterior à candidatura ou o nível de emprego existente à data da candidatura, acrescido dos postos de trabalho apoiados; • Não mantenha o nível de emprego da última candidatura aprovada, acrescido dos postos de trabalho apoiados; • Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador ou por fato imputável ao trabalhador. <p><u>A entidade deve restituir a totalidade do apoio financeiro, quando se verifique:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Despedimento coletivo; • Despedimento por extinção do posto de trabalho; • Despedimento por inadaptação; • Cessação do contrato de trabalho por acordo de revogação; • Caducidade, por encerramento da empresa; • Despedimento do trabalhador contratado ao abrigo do presente programa, sem justa causa; • Sejam prestadas falsas declarações ou utilizado qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro; 	Candidatura aberta	Resolução do Conselho do Governo n.º 127/2017, de 6 de dezembro.



CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREGO							
Programas	Promotores	Objetivos	Apoios	Requisitos	Incumprimento/ penalizações	Prazo de Candidatura	Legislação
					<ul style="list-style-type: none">• Impedimento do acompanhamento e fiscalização das obrigações.• Resolução pelo trabalhador, com justa causa.• Não envio da documentação prevista no art.º 12.º, bem como o seu envio fora prazo estipulado;		



CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREGO							
Programas	Promotores	Objetivos	Apoios	Requisitos	Incumprimento/ penalizações	Prazo de Candidatura	Legislação
FILS Fomento da Integração Laboral e Social	<ul style="list-style-type: none"> • Empresas privadas; • Empresários em Nome Individual; • Empresas públicas; • Cooperativas; • Entidades sem fins lucrativos. 	O programa FILS tem por objetivo a promoção da criação de novos postos de trabalho através da atribuição de um apoio financeiro às entidades empregadoras que, conseqüentemente, contratem indivíduos inscritos nas Agências de Emprego da Região Autónoma dos Açores, que estejam integrados em programas de inserção socioprofissional – Recuperar, PROSA, SEI, CTTS, Berço de Emprego e FIOS, ou ainda, indivíduos provenientes dos programas anteriormente referidos, que se tenham mantido inscritos interruptamente nas AQE's após a conclusão da medida.	É concedido à entidade um subsídio por cada posto de trabalho criado, pago até 1 ano, em 4 tranches, de 3 em 3 meses, nos seguintes termos: - 4.200,00€, quando o posto de trabalho for ocupado por trabalhador com qualificação inferior ao nível 6 do QNQ; - 5.040,00€, quando o posto de trabalho for ocupado por trabalhador com qualificação igual ou superior ao nível 6 do QNQ.	<ul style="list-style-type: none"> • Estar regularmente constituída e registada • Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade; • Ter a situação contributiva regularizada perante a administração Fiscal e Segurança Social; • Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, independentemente da sua natureza e objetivos; • Os representantes legais não terem encerrado atividade ou terem sido protagonistas de processo de insolvência de empresas nos últimos 2 anos, com exceção da criação de empresas em áreas distintas das anteriormente abrangidas por tais situações. • Não se encontrar em situação de não pagamento da retribuição devida aos seus trabalhadores; • Cumprir as disposições de natureza legal ou convencional, aplicáveis no direito do trabalho; • Celebração de contrato de trabalho, a termo certo de 1 ano, e a tempo completo; • A manutenção do nível de emprego existente em janeiro do ano civil anterior à candidatura ou o nível de emprego existente à data da candidatura, acrescido dos postos de trabalho apoiados. 	<p><u>Cessa a atribuição do apoio à entidade empregadora a partir da data em que ocorra uma das seguintes situações, devendo ser restituídos os montantes indevidamente recebidos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Não mantenha o nível de emprego em janeiro do ano civil anterior à candidatura ou o nível de emprego existente à data da candidatura, acrescido dos postos de trabalho apoiados; • Não mantenha o nível de emprego da última candidatura aprovada, acrescido dos postos de trabalho apoiados; • Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador ou por fato imputável ao trabalhador. <p><u>A entidade deve restituir a totalidade do apoio financeiro, quando se verifique:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Despedimento coletivo; • Despedimento por extinção do posto de trabalho; • Despedimento por inadaptação; • Cessação do contrato de trabalho por acordo de revogação; • Caducidade, por encerramento da empresa; • Despedimento do trabalhador contratado ao abrigo do presente programa, sem justa causa; • Sejam prestadas falsas declarações ou utilizado qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro; 	Candidatura aberta	Resolução do Conselho do Governo n.º 139/2017, de 6 de dezembro.



CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREGO							
Programas	Promotores	Objetivos	Apoios	Requisitos	Incumprimento/ penalizações	Prazo de Candidatura	Legislação
					<ul style="list-style-type: none">• Impedimento do acompanhamento e fiscalização das obrigações.• Resolução pelo trabalhador, com justa causa.• Não envio da documentação prevista no art.º 12.º, bem como o seu envio fora prazo estipulado;		



CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREGO							
Programas	Promotores	Objetivos	Apoios	Requisitos	Incumprimento/ penalizações	Prazo de Candidatura	Legislação
<p>ELP – Estabilidade Laboral Permanente - Conversão</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Empresas privadas; • Empresários em Nome Individual; • Empresas públicas; • Cooperativas; • Entidades sem fins lucrativos. 	<p>O programa ELP tem por objetivo a promoção da criação de postos de trabalho permanentes através da atribuição de um apoio financeiro às entidades empregadoras, desenvolvendo-se nas seguintes vertentes:</p> <p>ELP- Conversão – conversão de contratos de trabalho a termo certo em contrato de trabalho sem termo dos trabalhadores contratados ao abrigo dos Programas INTEGRA, PIIE OU FILS.</p>	<p>É concedido à entidade um subsídio de 80% do apoio atribuído inicialmente na candidatura INTEGRA, PIIE OU FILS, pela conversão de cada contrato de trabalho, pago até 3 anos, em 3 tranches, nos seguintes termos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1.ª tranche de 40% do valor do apoio é paga à data de aprovação da candidatura; - 2.ª tranche de 20% do valor do apoio é paga 18 meses após a data de início do contrato; - 3.ª tranche de 40% do valor do apoio é paga 36 meses após a data de início do contrato. 	<ul style="list-style-type: none"> • Estar regularmente constituída e registada • Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade; • Ter a situação contributiva regularizada perante a administração Fiscal e Segurança Social; • Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, independentemente da sua natureza e objetivos; • Os representantes legais não terem encerrado atividade ou terem sido protagonistas de processo de insolvência de empresas nos últimos 2 anos, com exceção da criação de empresas em áreas distintas das anteriormente abrangidas por tais situações. • Não se encontrar em situação de não pagamento da retribuição devida aos seus trabalhadores; • Cumprir as disposições de natureza legal ou convencional, aplicáveis no direito do trabalho; • Celebração de contrato de trabalho sem termo, e a tempo completo; • A manutenção do nível de emprego exigido durante a atribuição do apoio concedido no âmbito dos Programas INTEGRA, PIIE ou FILS. 	<p><u>Cessa a atribuição do apoio à entidade empregadora a partir da data em que ocorra uma das seguintes situações, devendo ser restituídos os montantes indevidamente recebidos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Não mantenha o nível de emprego; • Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador ou por fato imputável ao trabalhador. <p><u>A entidade deve restituir a totalidade do apoio financeiro, quando se verifique:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Despedimento coletivo; • Despedimento por extinção do posto de trabalho; • Despedimento por inadaptação; • Cessação do contrato de trabalho por acordo de revogação; • Caducidade, por encerramento da empresa; • Despedimento do trabalhador contratado ao abrigo do presente programa, sem justa causa; • Sejam prestadas falsas declarações ou utilizado qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro; • Impedimento do acompanhamento e fiscalização das obrigações. • Resolução pelo trabalhador, com justa causa. • Não envio da documentação prevista no art.º 12.º, bem como o seu envio fora prazo estipulado; 	<p>Candidatura aberta</p>	<p>Resolução do Conselho do Governo n.º 140/2017, de 6 de dezembro.</p>



CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREGO							
Programas	Promotores	Objetivos	Apoios	Requisitos	Incumprimento/ penalizações	Prazo de Candidatura	Legislação
<p>ELP – Estabilidade Laboral Permanente - Contratação</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Empresas privadas; • Empresários em Nome Individual; • Empresas públicas; • Cooperativas; • Entidades sem fins lucrativos. 	<p>O programa ELP tem por objetivo a promoção da criação de postos de trabalho permanentes através da atribuição de um apoio financeiro às entidades empregadoras, desenvolvendo-se nas seguintes vertentes:</p> <p>ELP- Contratação – celebração de contratos de trabalho sem termo, e a tempo completo, com desempregados inscritos nas Agências de Emprego da Região Autónoma dos Açores e os jovens que tenham concluído o Programa Estagiar L ou T.</p>	<p>É concedido à entidade um subsídio por cada posto de trabalho criado, pago até 3 anos, em 3 tranches, nos seguintes termos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1.ª tranche de 40% do valor do apoio é paga à data de aprovação da candidatura; - 2.ª tranche de 20% do valor do apoio é paga 18 meses após a data de início do contrato; - 3.ª tranche de 40% do valor do apoio é paga 36 meses após a data de início do contrato. 	<ul style="list-style-type: none"> • Estar regularmente constituída e registada • Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade; • Ter a situação contributiva regularizada perante a administração Fiscal e Segurança Social; • Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, independentemente da sua natureza e objetivos; • Os representantes legais não terem encerrado atividade ou terem sido protagonistas de processo de insolvência de empresas nos últimos 2 anos, com exceção da criação de empresas em áreas distintas das anteriormente abrangidas por tais situações. • Não se encontrar em situação de não pagamento da retribuição devida aos seus trabalhadores; • Cumprir as disposições de natureza legal ou convencional, aplicáveis no direito do trabalho; • Celebração de contrato de trabalho sem termo, e a tempo completo; • A manutenção do nível de emprego existente em janeiro do ano civil anterior à candidatura ou o nível de emprego existente à data da candidatura, acrescido dos postos de trabalho apoiados. 	<p><u>Cessa a atribuição do apoio à entidade empregadora a partir da data em que ocorra uma das seguintes situações, devendo ser restituídos os montantes indevidamente recebidos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Não mantenha o nível de emprego; • Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador ou por fato imputável ao trabalhador. <p><u>A entidade deve restituir a totalidade do apoio financeiro, quando se verifique:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Despedimento coletivo; • Despedimento por extinção do posto de trabalho; • Despedimento por inadaptação; • Cessação do contrato de trabalho por acordo de revogação; • Caducidade, por encerramento da empresa; • Despedimento do trabalhador contratado ao abrigo do presente programa, sem justa causa; • Sejam prestadas falsas declarações ou utilizado qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro; • Impedimento do acompanhamento e fiscalização das obrigações. • Resolução pelo trabalhador, com justa causa. • Não envio da documentação prevista no art.º 12.º, bem como o seu envio fora prazo estipulado; 	<p>Candidatura aberta</p>	<p>Resolução do Conselho do Governo n.º 140/2017, de 6 de dezembro.</p>



CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREGO							
Programas	Promotores	Objetivos	Apoios	Requisitos	Incumprimento/ penalizações	Prazo de Candidatura	Legislação
Emprego +	<ul style="list-style-type: none"> Entidades beneficiárias dos diversos subsistemas do Competir +. 	Promoção da criação de novos postos de trabalho, através da comparticipação de custos salariais, atribuídos às entidades beneficiárias do Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial – Emprego + e que, consequentemente, celebrem contrato de trabalho a termo certo por um período mínimo de 2 anos ou sem termo, e a tempo completo, co desempregados inscritos, à data da oferta de emprego, nas Agências para a Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores.	É concedido à entidade um subsídio por cada posto de trabalho criado sob forma de incentivo não reembolsável, correspondente à aplicação de uma percentagem de 45% dos custos salariais, pago nos seguintes termos: - pagamentos trimestrais, durante 2 anos.	<ul style="list-style-type: none"> Celebração de contrato de trabalho a termo certo por um período mínimo de 2 anos ou sem termo, a tempo completo, devendo o posto de trabalho manter-se pelo prazo mínimo de 3 anos. A manutenção do nível de emprego existente em janeiro do ano civil anterior à candidatura ou o nível de emprego existente à data da candidatura, acrescido dos postos de trabalho apoiados. 	<p><u>Cessa a atribuição dos apoios financeiros sobre as despesas elegíveis, devendo ser restituídas as quantias recebidas, deduzidas de 1/36 do valor do apoio, a partir da data em que ocorra uma das seguintes situações:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador ou por fato imputável ao trabalhador. justa causa. Atribuição de licença sem vencimento. Despedimento coletivo; Despedimento por extinção do posto de trabalho; Despedimento por inadaptação; Cessação do contrato de trabalho por acordo de revogação; Caducidade, por encerramento da empresa; Despedimento do trabalhador contratado ao abrigo do presente programa, sem justa causa; Sejam prestadas falsas declarações ou utilizado qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro; Impedimento do acompanhamento e fiscalização das obrigações. Resolução pelo trabalhador, com justa causa. Não envio da documentação solicitada em sede de acompanhamento e controlo, bem 	O preenchimento dos postos de trabalho ocorre pós aprovação da candidatura no âmbito do PO Açores 2020, no prazo máximo de 4 meses após a conclusão do projeto.	Resolução do Conselho do Governo n.º 142/2017, de 6 de dezembro.



CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREGO							
Programas	Promotores	Objetivos	Apoios	Requisitos	Incumprimento/ penalizações	Prazo de Candidatura	Legislação
					como o seu envio fora do prazo estipulado; • Não mantenha o posto de trabalho durante o prazo mínimo de 3 anos.		



CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREGO							
Programas	Promotores	Objetivos	Apoios	Requisitos	Incumprimento/ penalizações	Prazo de Candidatura	Legislação
Programa de Estágios de Reconversão Profissional - Agir Agricultura e Agir Industria	Entidades empregadoras do setor agrícola e industrial da região	Promover a inserção no mercado de trabalho de desempregados não subsidiados mediante a realização de um estágio profissional com duração de 6 meses nas respetivas áreas.	<ul style="list-style-type: none"> Formando - Bolsa mensal no valor de € 350,00; Entidade acolhedora - prémio de integração € 1000,00 (contrato trabalho mínimo 6 meses); Entidade formadora - prémio de integração € 100,00. 	<ul style="list-style-type: none"> Estar regularmente constituída e registada; Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade; Ter a situação contributiva regularizada perante a administração Fiscal e Segurança Social; Dispor de contabilidade atualizada e regularmente organizada; Não se encontrar em incumprimento no que respeita a outros apoios concedidos pelo departamento competente em matéria de emprego. 	O incumprimento imputável às entidades acolhedoras e formadoras implica o impedimento de voltar a participar no programa e a obrigação de reposição imediata dos valores disponibilizados.	Candidatura fechada (por despacho da DREQP)	Resolução do Conselho do Governo n.º 99/2013, de 7 de outubro
Agricultura +	Empresas em nome individual ou coletivo que desenvolvam atividade enquadrada na lista CAE nos termos do Decreto-Lei n.º381/2007, de 14.11:Seção A (Divisão 01).	Criação de novos postos de trabalho no sector primário, através da atribuição de um apoio financeiro às entidades empregadoras.	Subsídio total no montante de €4.800,00, pago em três tranches de €1.600,00 cada, sendo a última majorada em 40%, no caso da entidade empregadora renovar o contrato de trabalho apoiado.	<ul style="list-style-type: none"> Ter a situação contributiva regularizada perante as Finanças e Segurança Social; Celebração de contrato de trabalho com o destinatário, a tempo completo. A manutenção do nível de emprego existente a 31 de dezembro do ano civil anterior à candidatura, acrescido dos postos de trabalho apoiados. Comprovativo da Declaração Mensal de Remunerações (DMR) Comprovativo dos recibos de remuneração e subsídios do posto de trabalho apoiado. Comprovativo das contribuições para a segurança social de todos os trabalhadores ao serviço. 	<p>1) Cessa a atribuição do apoio à entidade a partir da data em que ocorra uma das seguintes situações:</p> <p>a) Não mantenha o nível de emprego existente à data de 31 de dezembro do ano anterior à candidatura, acrescido dos postos de trabalho criados;</p> <p>b) Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador ou por fato imputável ao trabalhador, durante a atribuição do apoio financeiro.</p> <p>2. A entidade empregadora procede à restituição da totalidade do apoio financeiro, respeitante ao trabalhador sempre que se verifique:</p> <ul style="list-style-type: none"> Despedimento coletivo, por extinção de posto ou inadaptação efetuado durante o período de aplicação da medida; 	Candidatura fechada (15 maio a 31 de dezembro 2014 e por despacho da DREQP)	Resolução do Conselho do Governo n.º 140/2014, de 1 de outubro



CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREGO							
Programas	Promotores	Objetivos	Apoios	Requisitos	Incumprimento/ penalizações	Prazo de Candidatura	Legislação
					<ul style="list-style-type: none">• Sejam prestadas falsas declarações ou utilizado qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro.• Impedimento do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas;• Despedimento do trabalhador contratado ao abrigo do presente programa, sem justa causa.		



PROGRAMAS DE INSERÇÃO SOCIOPROFISSIONAIS

Programas	Promotores	Objetivos	Requisitos	Incumprimento/ Penalizações	Prazo de Candidatura	Legislação
PROSA	<ul style="list-style-type: none"> • Adm P Central; • Adm P Regional; • Adm P Local; • Cooperativas; • Entidades sem fins lucrativos. 	<p>O Programa PROSA visa, designadamente, os seguintes objetivos:</p> <p>1) Melhorar a empregabilidade dos desempregados ocupados, favorecendo a criação de hábitos de trabalho e de um melhor conhecimento do mundo laboral;</p> <p>2) Promover a aproximação entre potenciais empregadores e os desempregados com menor empregabilidade;</p> <p>3) Propiciar uma experiência profissional a desempregados de longa duração que pretendam reingressar no mercado de trabalho.</p>	<p>São apoiados projetos que se destinem ao desenvolvimento de uma ou várias das seguintes atividades ocupacionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apoio social nas áreas da solidariedade social e da educação; • Promoção da qualidade ambiental; • Promoção da saúde; • Promoção do património cultural; • Apoio na florestação e na construção e manutenção de vias florestais; • Conservação da natureza e sua manutenção, designadamente na limpeza de áreas naturais na execução de tarefas de vigilância e informação ambiental e na construção de trilhos; • Outras atividades em projetos cujo relevância seja demonstrada e fundamentadamente conexa ao presente âmbito. 	<p>O incumprimento injustificado das obrigações da entidade implica a suspensão da comparticipação financeira e a exclusão dessas entidades da promoção de projetos de atividades ocupacionais.</p>	<p>Candidatura Fechada (Fevereiro e Setembro)</p>	<p>Resolução do Conselho do Governo n.º 139/2015, 15 de setembro.</p>



PROGRAMAS DE INSERÇÃO SOCIOPROFISSIONAIS

Programas	Promotores	Objetivos	Requisitos	Incumprimento/ Penalizações	Prazo de Candidatura	Legislação
CTTS	<ul style="list-style-type: none"> • Adm. P Regional; • Adm. P Central; • Adm. P Local; • IPSS ou equiparado; • Associações e cooperativas sem fins lucrativos; • Entidades Públicas Empresariais; • Sociedades Anónimas de capitais maioritariamente públicos. 	<p>O Programa CTTS visa o envolvimento dos desempregados em trabalho de utilidade social, valorizando as suas competências, para além da produtividade social resultante, contribuindo significativamente para a atenuação dos efeitos sociais negativos do desemprego e para o aumento da possibilidade de reinserção no mercado de trabalho.</p>	<p>1) A afetação dos trabalhadores e a concessão dos correspondentes benefícios às entidades depende de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tratar-se de projetos de trabalho de carácter temporário, mas de duração não inferior a 1 mês nem superior a 2 anos; • Afetação dos trabalhadores à realização de atividades de interesse social: <p>2) As entidades assumem os seguintes compromissos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Manter os postos de trabalho já existentes enquanto auferem dos benefícios; • Cumprir as obrigações legais e convencionais respeitantes aos trabalhadores cuja ocupação solicitarem; • Não ocupar trabalhadores que tenham cessado contrato de trabalho na entidade; • Não ocupar trabalhadores em substituição de pessoal da entidade em gozo de férias; • Ter a situação regularizada perante as Finanças e Segurança Social. 	<p>A violação dos deveres implica:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Interrupção imediata do projeto e cessação da ocupação; • As entidades ficam excluídas quer da promoção de projetos de atividades ocupacionais, quer da promoção de outros programas de fomento ao emprego, pelo período de 2 anos. 	Candidatura aberta	<ul style="list-style-type: none"> • Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2008/A, de 7 de maio; • Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2012/A, de 9 de maio



PROGRAMAS DE INSERÇÃO SOCIOPROFISSIONAIS

Programas	Promotores	Objetivos	Requisitos	Incumprimento/ Penalizações	Prazo de Candidatura	Legislação
Berço Emprego	<ul style="list-style-type: none"> • Adm P Regional; • Adm P Central; • Adm P Local; • IPSS; • Associações e cooperativas sem fins lucrativos; • Empresas Privadas 	<p>t</p> <p>1) O Programa Berço de Emprego visa a substituição temporária de trabalhadoras, por conta de outrem, em situação de licença de maternidade ou por adoção, por beneficiárias de prestações de desemprego.</p> <p>2) As atividades desenvolvidas visam a participação das trabalhadoras beneficiárias de prestações de desemprego em trabalho conveniente ou necessário, consoante as entidades promotoras e de acordo com o disposto nos artigos 13.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro.</p>	<p>1) A afetação das trabalhadoras e a concessão dos correspondentes benefícios às entidades depende do caráter temporário da atividade e da sua duração não ser inferior a 1 mês nem superior ao período de licença de maternidade, acrescido de 2 meses.</p> <p>2) <u>As entidades assumem os seguintes compromissos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Manter os postos de trabalho da trabalhadora substituída, enquanto durar a colocação; • Cumprir as obrigações legais e convencionais respeitantes às trabalhadoras cuja colocação solicitarem; • Ter a situação regularizada perante as Finanças e Segurança Social. 	<p><u>A violação dos deveres implica:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Interrupção imediata da colocação, não havendo lugar a reembolso dos complementos; • As entidades ficam excluídas quer da promoção de novas colocações, de projetos de atividades ocupacionais, quer da promoção de outros programas de fomento ao emprego, pelo período de 2 anos. 	Candidatura aberta	<ul style="list-style-type: none"> • Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2008/A, de 7 de maio



PROGRAMAS DE INSERÇÃO SOCIOPROFISSIONAIS

Programas	Promotores	Objetivos	Requisitos	Incumprimento/ Penalizações	Prazo de Candidatura	Legislação
FIOS	<ul style="list-style-type: none"> • Adm. P Regional; • Adm. P Central; • Adm. P Local; • IPSS; • Associações e cooperativas sem fins lucrativos. 	O Programa FIOS tem por objeto a empregabilidade e a qualificação profissional, através da atividade ocupacional temporária de beneficiários do rendimento social de inserção que se encontrem desempregados e estejam inscritos nas agências para a qualificação e emprego.	<p><u>As entidades promotoras obrigam-se a:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> a) Cumprir o contrato de parceria; b) Garantir que os beneficiários ocupados desempenhem tarefas constantes do projeto aprovado; c) Efetuar, ao ocupado, um seguro de acidentes pessoais; d) Enviar aos Núcleos Locais de Inserção um registo de assiduidade, até ao dia 10 do mês seguinte a que diz respeito; e) Colaborar com as entidades enquadradoras sempre que solicitado por estas. 	O incumprimento injustificado das obrigações da entidade implica a sua exclusão da promoção de novos projetos FIOS, pelo prazo de 2 anos.	Candidatura aberta	<ul style="list-style-type: none"> • Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2012, de 29 de março; • Despacho n.º 568/2012, de 17 de abril



PROGRAMAS DE INSERÇÃO SOCIOPROFISSIONAIS

Programas	Promotores	Objetivos	Requisitos	Incumprimento/ Penalizações	Prazo de Candidatura	Legislação
RECUPERAR	<ul style="list-style-type: none"> • Adm. P Regional; • Adm. P Local; • Entidades sem fins lucrativos; • Cooperativas. 	O presente programa, designado por RECUPERAR, possui natureza ocupacional e tem por objeto a inserção profissional e social de desempregados não subsidiados, direcionado à conservação e manutenção das áreas culturais, desportivas, urbanísticas, ambientais e naturais da Região Autónoma dos Açores.	<p><u>A entidade promotora obriga-se a:</u></p> <p>a) Manter os postos de trabalho já existentes enquanto inserida no âmbito do presente programa, nomeadamente, não substituindo os trabalhadores ao seu serviço por trabalhadores não subsidiados, nem afetando estes, nesta qualidade, a postos de trabalho permanentes;</p> <p>b) Não ocupar trabalhadores que tenham cessado contrato de trabalho na promotora;</p> <p>c) Não ocupar trabalhadores em substituição de pessoal da promotora em gozo de férias;</p> <p>d) Efetuar um seguro de acidentes de trabalho relativo ao desempregado, a contratar pelas próprias entidades e cujos encargos são por estas suportadas;</p> <p>e) Cumprir as disposições, de natureza legal ou convencional, aplicáveis ao trabalho de menores e à não discriminação no trabalho e no emprego, nomeadamente em função do sexo;</p> <p>f) Cumprir as condições ambientais e de higiene e segurança no trabalho, legalmente previstas;</p> <p>g) Proceder ao registo da assiduidade dos ocupados e submeter, no site eletrónico: portaldoemprego.azores.gov.pt, os respetivos mapas até ao 5.º dia útil do mês seguinte àquele a que respeita.</p>	<p><u>O incumprimento das obrigações assumidas pela entidade determina:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Cessação do projeto; • Impedimento de apresentar projetos ao Recuperar, durante 2 anos. 	Candidatura fechada	<ul style="list-style-type: none"> • Portaria n.º 1514/2014, de 22 de dezembro; • Portaria n.º 69/2015, de 2 de junho; • Resolução C. G. n.º 104/2015, de 15 de julho. • Portaria 1/2017, de 4 de janeiro;



PROGRAMAS DE INSERÇÃO SOCIOPROFISSIONAIS

Programas	Promotores	Objetivos	Requisitos	Incumprimento/ Penalizações	Prazo de Candidatura	Legislação
SEI	<ul style="list-style-type: none"> • Adm. P Regional; • Adm. P Central; • Adm. P Local; • Cooperativas; • Entidades sem fins lucrativos. 	O Programa SEI visa a inserção profissional e social de desempregados subsidiados, oriundos do Programa Social de Ocupação de Adultos (PROSA) e do Programa Recuperar.	<p><u>As entidades que beneficiam deste Programa ficam obrigadas a:</u></p> <ol style="list-style-type: none"> Complementar as prestações de desemprego a que os trabalhadores tenham direito até perfazer os montantes que constam no art.º 8, da RCG n.º 137/2015, de 15 de setembro; Efetuar um seguro relativo a acidentes de trabalho; Enviar, mensalmente, os mapas de assiduidade para os serviços da DREQP, acompanhado de cópia dos recibos dos pagamentos efetuados; Manter os postos de trabalho já existentes, não substituindo os trabalhadores ao seu serviço por trabalhadores subsidiados, nem afetando estes, nesta qualidade, a postos de trabalho permanentes; Não ocupar trabalhadores que tenham cessado contrato de trabalho na entidade promotora; Não ocupar trabalhadores em substituição de pessoal em gozo de férias; Cumprir as condições de higiene e segurança no trabalho, legalmente previstas. 	<p><u>A violação dos deveres implica:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Interrupção imediata do projeto e cessação da ocupação; • As entidades ficam excluídas da promoção de projetos de atividades ocupacionais no âmbito do presente programa, pelo período de 2 anos. 	Candidatura aberta	RCG n.º 137/2015, de 15 de setembro.



<p>REATIVAR +</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Empresas Privadas; • Cooperativas; • Empresas Públicas • Adm. P Regional; • Adm. P Local; • Adm. P Central • Entidades sem fins lucrativos; 	<p>O presente programa, designado por REATIVAR +, possui natureza de inserção socioprofissional e tem por objeto complementar e aperfeiçoar as competências socioprofissionais dos formandos, através da frequência de um estágio em situação real de trabalho e promover o seu recrutamento e integração nas entidades promotoras.</p>	<p><u>A entidade promotora obriga-se a:</u></p> <ol style="list-style-type: none"> Acompanhar os termos da execução do estágio, designando um responsável pelo respetivo projeto, e assegurar a existência das infraestruturas necessárias à prossecução daquele; Respeitar e fazer respeitar as condições de segurança, higiene e saúde no local de estágio, nos termos legais e convencionais do setor de atividade em que se integra; Proceder ao pagamento do seguro do estagiário; Proceder ao pagamento mensal do subsídio de refeição nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 14.º; Proceder ao pagamento das contribuições para a segurança social nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 15.º; Desenvolver o estágio no âmbito do projeto aprovado, não podendo exigir dos estagiários tarefas que não se integrem no projeto; Enviar os mapas de assiduidade ao Fundo Regional do Emprego, nos termos do artigo 12.º do presente Regulamento; Proceder à apreciação global do estagiário no final do estágio; Proceder à contratação dos estagiários, nos termos do disposto no artigo 17.º; Informar a DREQP da desistência do estagiário, nos termos do disposto no artigo 13.º; Prestar quaisquer informações quando solicitadas pela DREQP; Cumprir as demais obrigações constantes do presente Regulamento. 	<p><u>O incumprimento das obrigações assumidas pela entidade determina:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • a sua exclusão da promoção de novos projetos, no âmbito do presente Regulamento, pelo prazo de dois anos. • Excetua-se do número anterior o previsto na alínea g) do artigo 10.º, cujo incumprimento injustificado determina a impossibilidade de se candidatar ao REATIVAR + enquanto não regularizar a obrigação de proceder à apreciação global do estagiário no final do estágio. 	<p>Candidatura aberta</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Resolução do Conselho do Governo nº 138/2017, de 6 de dezembro
--------------------------	---	---	---	--	---------------------------	--



MERCADO SOCIAL DE EMPREGO							
Programas	Promotores	Objetivos	Apoios	Requisitos	Incumprimento/ Penalizações	Prazo de Candidatura	Legislação
Empresas de Inserção	Pessoas coletivas de qualquer natureza, sem fins lucrativos, que desenvolvam políticas ativas de emprego	1 - Entende-se por «mercado social de emprego» o conjunto de iniciativas destinadas à integração ou reintegração sócio-profissional de pessoas desempregadas de difícil empregabilidade, ainda que a auto-sustentação económica dessas iniciativas não seja completa e imediata, requerendo apoio público transitório. 2 - Com o fomento do mercado social de emprego pretende-se contribuir para a solução de problemas de empregabilidade e de formação sócio-profissional de pessoas com dificuldade de inserção no mercado de trabalho, com especial incidência no combate à pobreza e à exclusão social.	1) Apoio técnico e financeiro ao investimento; 2) Apoio financeiro ao funcionamento; 3) Prémio de integração.	<ul style="list-style-type: none"> São empresas de inserção as pessoas coletivas de qualquer natureza, sem fins lucrativos, que desenvolvam políticas ativas de emprego, tendo por fim a inserção ou reinserção sócio-profissional de desempregados cuja baixa empregabilidade face ao mercado de trabalho; As empresas de inserção organizam-se e funcionam segundo modelos de gestão empresarial, com as adaptações exigidas pelos fins que prosseguem, nomeadamente as relativas à adaptação dos postos de trabalho e dos ritmos e da organização do trabalho às características dos trabalhadores em processo de inserção; As empresas de inserção devem dispor de técnicos de apoio para as áreas administrativas e de gestão e equipas de enquadramento para o processo de inserção. 	O não cumprimento injustificado das obrigações assumidas determina o reembolso imediato das quantias que tiverem sido disponibilizadas, acrescidas dos juros legais, sem prejuízo do procedimento disciplinar, civil ou criminal a que haja lugar.	Candidatura Fechada (Abril e Outubro)	Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de setembro; Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2013/A, de 21 de maio



MERCADO SOCIAL DE EMPREGO							
Programas	Promotores	Objetivos	Apoios	Requisitos	Incumprimento/ Penalizações	Prazo de Candidatura	Legislação
<p>Integração de Trabalhadores Portadores de Deficiência</p> <p>- Adaptação Técnico-Funcional de Postos de Trabalho</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Empresas privadas 		<p>Subsídio a fundo perdido no valor igual ao investimento feito até ao montante máximo no valor de 36 vezes o salário mínimo aplicável.</p>	<p>Podem beneficiar dos apoios as entidades empregadoras que cumpram as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Integrem a título definitivo, nos seus quadros, nas mesmas condições dos restantes trabalhadores, trabalhadores portadores de deficiência; • As adaptações técnico-funcionais e a remoção de barreiras arquitetónicas sejam adequadas à situação específica desses trabalhadores; • Obriguem-se a manter ao seu serviço trabalhadores portadores de deficiência durante pelo menos 5 anos após a conclusão do investimento. 	<p>A entidade quando deixe de integrar trabalhadores portadores de deficiência nos seus quadros antes de decorridos 5 anos sobre a data de realização do investimento obriga-se ao reembolso integral das quantias concedidas, deduzidas de 1/60 do seu valor total por cada mês durante o qual tenha mantido ao seu serviço pelo menos um trabalhador portador de deficiência.</p>	<p>Candidatura aberta</p>	<p>Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de setembro; Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2013/A, de 21 de maio</p>



MERCADO SOCIAL DE EMPREGO							
Programas	Promotores	Objetivos	Apoios	Requisitos	Incumprimento/ Penalizações	Prazo de Candidatura	Legislação
- Incentivos à Contratação	• Empresas privadas		1) Admissão por contrato sem termo: subsídio a fundo perdido no valor de 24 vezes a remuneração mensal, podendo atingir 36 vezes a remuneração mensal quando o trabalhador tenha idade igual ou inferior a 30 anos e tenha certificado de cumprimento dos requisitos de frequência obrigatória numa escola de educação especial, ou em curso integrado no sistema de educação especial; 2) Admissão por contrato a termo: 65% da remuneração durante, no máximo, 1 ano; 3) Conversão do contrato a termo em contrato sem termo: subsídio adicional no valor de 12 vezes a remuneração mensal.	Podem beneficiar dos apoios as entidades empregadoras que cumpram as seguintes condições: • Contratem os trabalhadores portadores de deficiência nas mesmas condições de benefícios sociais, deveres e garantias aplicados aos restantes trabalhadores ao seu serviço; • Cumpram em relação ao trabalhador portador de deficiência os requisitos salariais e outros estabelecidos na lei e nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis; • Comprometam-se a manter o trabalhador ao seu serviço durante pelo menos 5 anos, em caso de admissão definitiva, ou pelo período que contratualmente for estabelecido, nas restantes situações; • Não sejam empresas de inserção criadas no âmbito do Mercado Social de Emprego.	Em caso de admissão a título definitivo, a cessação do contrato de trabalho antes de decorridos cinco anos após a sua celebração obriga ao reembolso das quantias recebidas pela entidade patronal, deduzidas de 1/60 do seu valor total por cada mês de trabalho prestado pelo, trabalhador.	Candidatura aberta	Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de setembro; Decreto Regulamentar Regional nº 3/2013/A, de 21 de maio



MERCADO SOCIAL DE EMPREGO							
Programas	Promotores	Objetivos	Apoios	Requisitos	Incumprimento/ Penalizações	Prazo de Candidatura	Legislação
- Instalação por Conta Própria	<ul style="list-style-type: none"> Desempregados inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego, com uma desvalorização superior a 60% e que disponham de capacidade para o trabalho compatível com a atividade a desenvolver 		1) Subsídio a fundo perdido até ao valor de 36 vezes o salário mínimo aplicável; 2) Empréstimo sem juros até ao montante de 50 vezes o salário mínimo aplicável.	<ul style="list-style-type: none"> Tenham pelo menos 18 anos e gozem de idoneidade civil; Estejam inscritos nas agências para a qualificação e emprego na qualidade de desempregados; Possuam os requisitos habilitacionais e profissionais que sejam obrigatórios para o exercício da atividade pretendida; Visem o exercício de uma atividade viável, demonstrada através de projeto de investimento adequado; Comprometam-se a manter a atividade durante pelo menos 5 anos, contados da data de recebimento do incentivo. 	A cessação da atividade antes de decorrido o período de 5 anos, implica a devolução imediata de todos os montantes recebidos, acrescidos dos juros legais	Candidatura aberta	Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de setembro; Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2013/A, de 21 de maio